

BANCO CENTRAL EUROPEU

RECOMENDAÇÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 10 de Fevereiro de 2000

relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais

(BCE/2000/2)

(2000/C 62/07)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o disposto no n.º 1 do seu artigo 27.º,

Considerando o seguinte:

(1) As contas do Banco Central Europeu (BCE) e dos bancos centrais nacionais (BCN) são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho de BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.

(2) Os auditores externos indicados na Recomendação BCE/1998/5 ⁽¹⁾ reflectem as escolhas de cada banco central nacional participante e tal não prejudica o direito do BCE de recomendar outros auditores externos dos BCN, sempre que as circunstâncias o exijam,

RECOMENDA:

— KPMG Deutsche Treuhand-Gesellschaft AG e Ernst & Young Deutsche Allgemeine Treuhand AG como auditores externos do Deutschen Bundesbank para o relatório anual, a partir do exercício de 2000,

— que o Conselho da União Europeia altere em conformidade a sua Decisão 1999/70/CE ⁽²⁾ relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais.

A presente recomendação será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O Conselho da União Europeia é o destinatário da presente recomendação.

Feito em Frankfurt am Main, em 10 de Fevereiro de 2000.

O Presidente do BCE
Willem F. DUISENBERG

⁽¹⁾ JO C 411 de 31.12.1998, p. 11.

⁽²⁾ JO L 22 de 29.1.1999, p. 69.